



Processo: 014.143/2021-6
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Davi Lazarino

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Davi Lazarino	25/03/2021	1969/2018-TCU-Plenário 2731/2018-TCU- Plenário 1310/2019-TCU- Plenário 3059/2019-TCU- Plenário 658/2020-TCU- Plenário

A partir do processo originador (TC-016.863/2014-3) foram constituídos 7 processos de CBEX: 014.138/2021-2, 014.140/2021-7, 014.142/2021-0, 014.143/2021-6, 014.146/2021-5 e 014.147/2021-1 e 014.148/2021-8.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Davi Lazarino (CPF 404.550.509-10)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização do responsável para as notificações enviadas aos endereços obtidos nas bases de dados da Receita Federal, Renach e TSE, o que resultou na expedição de edital;
- O Acórdão 1310/2019-TCU-Plenário conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Alexandre da Silva Moura e Antônio José Constâncio Thomaz, suspendendo



os efeitos dos itens 9.3, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão 1969/2018-TCU-Plenário, em relação aos recorrentes, estendendo ainda a suspensão aos demais responsáveis condenados em solidariedade. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 3059/2019-TCU-Plenário;

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 5 de maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7